



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 16/2026-E

Data: 23 de março de 2026

AUTÓGRAFO Nº 20/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, em sessões ordinárias, por unanimidade de votos, aprovou

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA Nº 5.302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a denominação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, passando a denominar-se **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo**.

§ 1º A alteração refere-se exclusivamente à denominação da Secretaria, permanecendo inalteradas suas competências, atribuições, estrutura organizacional, cargos, funções e demais disposições previstas.

§ 2º O Poder Executivo fica autorizado a promover as adequações necessárias nos atos administrativos, organogramas, documentos oficiais e demais instrumentos que façam referência às denominações anteriores.

Art. 2º Ficam criados na estrutura organizacional do Município de Marechal Cândido Rondon o Serviço de Central de Especialidades, vinculado a Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria Municipal de Assistência Social o Departamento Municipal de Políticas Públicas para Mulheres e a Divisão de Políticas para Mulheres.

Art. 3º Diante das alterações promovidas pela presente Lei, o item 9 – SECRETARIA DE SAÚDE e item 10 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, do art. 8º, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passam vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

9. SECRETARIA DE SAÚDE

9.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA

9.2 OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE

9.3 SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.4 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE

9.4.1 Divisão de Direção Técnica Médica

9.4.2 Divisão de Unidades Básicas em Saúde

9.4.2.1 Coordenação de Programas ESF / EAP

9.4.2.2 Coordenação do Programa de Agente Comunitário de Saúde

9.4.3 Divisão da Clínica da Mulher e da Criança



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

- 9.5 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
 - 9.5.1 Divisão do Hospital Municipal
 - 9.5.2 Divisão de Direção Técnica Médica
- 9.6 DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - 9.6.1 Divisão de Epidemiologia
 - 9.6.2 Divisão de Vigilância Sanitária
 - 9.6.2.1 Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador
 - 9.6.2.2 Coordenação do Programa de Endemias
- 9.7 DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 - 9.7.1 Divisão de Atenção em Saúde Mental
 - 9.7.2 Divisão de Atenção Especial
 - 9.7.2.1 Serviço de Central de Especialidades
- 9.8 DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 - 9.8.1 Divisão de Manutenção da Frota
- 9.9 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 - 9.9.1 Divisão da Central de Medicamentos
 - 9.9.2 Coordenação do Programa Remédio em Casa
- 9.10 DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
 - 9.10.1 Divisão da Unidade de Pronto Atendimento
- 9.11 DEPARTAMENTO DE CCIH MUNICIPAL E NSP
- 9.12 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 - 9.12.1 Divisão de Licitações e Contratos
 - 9.12.2 Divisão de Orçamento, Finanças e Administração

10. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 10.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA
 - 10.1.1 Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças
 - 10.1.2 Divisão de Habitação de Interesse Social
- 10.2 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
 - 10.2.1 Divisão de Gestão do Centro de referência da Assistência Social – CRAS
 - 10.2.2 Divisão de Gestão do Centro de Atendimento a Família – CAF
 - 10.2.3 Divisão de Gestão do Centro de Distribuição
- 10.3 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL
 - 10.3.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS
 - 10.3.2 Divisão de Gestão do Serviço de Acolhimento Municipal Institucional e Familiar
- 10.4 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS
 - 10.4.1 Divisão de Atenção ao Idoso
 - 10.4.2 Divisão de Atenção aos Clubes de Mães
 - 10.4.3 Divisão de Atenção as Associações Comunitárias de Moradores
- 10.5 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES
 - 10.5.1 Divisão de Políticas para Mulheres"

Art. 4º O art. 71, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

“Art. 71. Na Secretaria Municipal de Saúde ficam integradas as seguintes Unidades Administrativas:

1. ASSESSORIA DE SECRETARIA
2. OUVIDORIA MUNICIPAL DA SAÚDE
3. SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
4. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
 - 4.1 Divisão de Direção Técnica Médica
 - 4.2 Divisão de Unidades Básicas em Saúde
 - 4.2.1 Coordenação de programas Estratégia de Saúde da Família – ESF / Equipe de Atenção Primária – EAP
 - 4.2.2 Coordenação do programa de Agente Comunitário de Saúde
 - 4.3 Divisão da Clínica da Mulher e da Criança
5. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO HOSPITALAR
 - 5.1 Divisão do Hospital Municipal
 - 5.2 Divisão de Direção Técnica Médica
6. DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
 - 6.1 Divisão de Epidemiologia
 - 6.2 Divisão de Vigilância Sanitária
 - 6.2.1 Coordenação do Programa Saúde do Trabalhador
 - 6.2.2 Coordenação do programa de Endemias
7. DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
 - 7.1 Divisão de Atenção em Saúde Mental
 - 7.2 Divisão de Atenção Especial
 - 7.2.1 Serviço de Central de Especialidades
8. DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA
 - 8.1 Divisão de Manutenção da Frota
9. DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA
 - 9.1 Divisão da Central de Medicamentos
 - 9.1.1 Coordenação do Programa Remédio em Casa
10. DEPARTAMENTO DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS
 - 10.1 Divisão da Unidade de Pronto Atendimento
11. DEPARTAMENTO DE COMISSÃO DE CONTROLE DE INFECÇÃO HOSPITALAR – CCIH MUNICIPAL E NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE – NSP
12. DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
 - 12.1 Divisão de Licitações e Contratos
 - 12.2 Divisão de Orçamento, Finanças e Administração”

Art. 5º Insere o art. 90-A, na Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, dispondo sobre as competências do Serviço de Central de Especialidades:

“Art. 90-A. Compete ao Serviço de Central de Especialidades:

I – Assistenciais;

- a) Executar atendimentos especializados presenciais;
- b) Executar atendimentos especializados por telemedicina e telessaúde;
- c) Realizar acolhimento assistencial dos usuários regulados ou agendados;
- d) Apoiar o usuário durante atendimentos por telemedicina, quando necessário;
- e) Realizar consultas, avaliações, acompanhamentos e procedimentos ambulatoriais;



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

- f) Executar atendimentos multiprofissionais e interdisciplinares;
- g) Emitir orientações, prescrições, laudos e pareceres clínicos, conforme competência profissional;
- h) Garantir o retorno assistencial qualificado à Atenção Primária à Saúde.
- II – Telemedicina e Telessaúde;
 - a) Operacionalizar salas, equipamentos e sistemas de telemedicina;
 - b) Garantir identificação adequada do paciente e do profissional remoto;
 - c) Assegurar sigilo, privacidade e condições técnicas adequadas;
 - d) Integrar os registros das teleconsultas ao prontuário eletrônico;
 - e) Comunicar intercorrências técnicas ou assistenciais à Divisão de Atenção Especial.
- III – Integração Assistencial em Rede;
 - a) Executar o cuidado especializado de forma articulada com:
 - Atenção Primária à Saúde;
 - Urgência e Emergência;
 - Hospital Municipal;
 - CAPS;
 - Demais pontos da Rede de Atenção à Saúde.
 - b) Apoiar a continuidade do cuidado conforme fluxos pactuados.
- IV – Administrativas Operacionais;
 - a) Organizar o fluxo interno de atendimento
 - b) Zelar pela estrutura física, equipamentos e insumos;
 - c) Informar à Divisão de Atenção Especial demandas estruturais, de pessoal ou operacionais;
 - d) Fornecer informações assistenciais e de produção, quando solicitado."

Art. 6º O art. 102, da Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, passa vigorar com a seguinte redação:

"Art. 102. Na Secretaria Municipal de Assistência Social ficam integradas as seguintes Unidades Administrativas:

1.1 ASSESSORIA DE SECRETARIA

1.1.1 Divisão de Planejamento, Gestão e Finanças

1.1.2 Divisão de Habitação de Interesse Social

1.2 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

1.2.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS

1.2.2 Divisão de Gestão do Centro de Atendimento a Família - CAF

1.2.3 Divisão de Gestão do Centro de Distribuição

1.3 DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

1.3.1 Divisão de Gestão do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS

1.3.2 Divisão de Gestão do serviço de acolhimento municipal institucional e familiar

1.4 DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS

1.4.1 Divisão de Atenção ao Idoso

1.4.2 Divisão de Atenção aos Clubes de Mães

1.4.3 Divisão de Atenção as Associações Comunitárias de Moradores



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br



Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

1.5 DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MULHERES

1.5.1 Divisão de Políticas para Mulheres"

Art. 7º Insere os arts. 117-A e 117-B, na Lei Ordinária nº 5.302, de 14 de dezembro de 2021, dispondo sobre as competências do Departamento de Políticas Públicas para Mulheres e da Divisão de Políticas para Mulheres:

"Art. 117-A. Compete ao Departamento de Políticas Públicas para Mulheres:

- I – coordenar a Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- II – prestar assessoramento à Secretaria Municipal de Assistência Social em questões que digam respeito aos direitos da mulher;
- III – desenvolver ações conjuntas com outros equipamentos da Política de Assistência Social e as outras Secretarias Municipais, bem como com outros órgãos públicos, para elaboração de projetos que visem à promoção dos direitos das mulheres;
- IV – identificar as instituições nacionais de fomento governamentais e não governamentais para serem contatadas, mediante envio de projetos voltados à mulher, visando solicitação de recursos financeiros para o Município;
- V – elaborar estudos, pesquisas, pareceres, informações e levantamentos direcionados à Política da Mulher;
- VI – selecionar, organizar, registrar e manter as informações referentes à sua área de atuação;
- VII – assessorar, a partir de solicitação, a estrutura ou a alteração estrutural do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Rondonense(COMMUR);
- VIII – promover a integração com órgãos e entidades da sociedade civil organizada, a fim de quando da Conferência Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher, solicitar a sua participação na formulação e sugestão de políticas públicas para tal;
- IX – coordenar o processo de assessoramento, acompanhamento e monitoramento para a implementação dos Planos Municipais originários da Política Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher;
- X – promover a realização de estudos e pesquisas, formando um banco de dados sobre as políticas públicas voltadas à mulher;
- XI – atuar na promoção e na operacionalização de convênios, contratos, termos de parceria ou instrumentos congêneres necessários ao fiel cumprimento da sua competência; e
- XII – desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 117-B. Compete a Divisão de Políticas para Mulheres:

- I – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à pauta de valorização da mulher, nos âmbitos da saúde, educação, segurança, emprego e empreendedorismo feminino, moradia, agricultura, raça, etnia, participação política, dentre outros que se façam necessários;
- II – prestar assistência aos programas de capacitação, formação e de conscientização da comunidade, especialmente do funcionalismo municipal;





Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon *Estado do Paraná*

III – dar assessoramento técnico nos assuntos relativos à pauta da mulher, quando solicitado pelas Secretarias, Organizações Institucionais e Conselhos Municipais, buscando a promoção da cidadania e igualdade feminina;

IV – orientar o encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

V – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade civil para articulação de ações e recursos em políticas para a mulher e, ainda, participar de fóruns, encontros, reuniões, seminários e outros que abordem questões relativas à mulher;

VI – coordenar ações de execução direta ou indireta, relacionadas ao atendimento da mulher no âmbito da sua competência, inclusive em relação aos Clubes de Mães;

VII – desempenhar outras atividades correlatas."

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, em 23 de março de 2026.

VALDIR SACHSER (VALDIRZINHO)

Presidente



Rua Tiradentes, 1120
Cep 85.960-174



(45) 3254-3096



16ª Legislatura
2025-2028



(45) 99135-7143



secretaria@marechalcandidorondon.pr.leg.br